

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 14/02/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7804

Número de Autenticidade: dd63a18456a1ba82eeae65f185943009

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 500, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 575, de 28 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 184, de 26 de novembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Edital de Abertura nº 01/2025 do 1º Exame Nacional dos Cartórios - ENAC - 2025.1 e

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos SEI nº 0001533-63.2025.8.23.8000 e SEI nº 0024961-11.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Heteroidentificação no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual será composta pelos 5 (cinco) membros abaixo nominados:

I - Marcelo Lima de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, como Presidente;

II - Marcos Antônio Barbosa de Almeida, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, como membro;

III - Emília Nayara Fernandes Mubarak, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, como membro;

IV - Gláucia da Cruz Jorge, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, como membro; e

V - Dr. Sandro Martins de Almeida Santos, Doutor em Antropologia Social e Coordenador do curso de Antropologia da Universidade Federal de Roraima - UFRR, como membro.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Recursal de Heteroidentificação no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual será composta pelos 3 (três) membros abaixo nominados:

I - Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, Juiz Titular da Comarca de Pacaraima, como Presidente;

II - Dr. Jonildo Viana dos Santos, Antropólogo e Doutor em Educação, Professor da Universidade Federal de Roraima, como membro;

III - Dr^a. Priscilla Cardoso Rodrigues, Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e doutoranda em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), como membro

Parágrafo único: Fica designada para prestar apoio à Comissão Recursal de Heteroidentificação a servidora Marcela Cruz Mendes, mat 3012489, lotada na Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias TJRR/PR n. 748/2024, TJRR/PR n. 258/2024 e TJRR/PR n. 75/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/02/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2266647 e o código CRC FF905015.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0012297-45.2024.8.23.8000

Assunto: Abono de Permanência - Técnico Judiciário - José Carlos de Jesus.

Posto isto, com fundamento nas manifestações dos órgãos técnicos, notadamente da Secretaria-Geral (2242721) e da Secretaria de Orçamento e Finanças (2239387) por meio da Subsecretaria de Orçamento (2241273), presentes os requisitos legais, defiro o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo servidor José Carlos de Jesus, a contar de 30/5/2024.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/02/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2258008 e o código CRC CCE9D194.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0002302-71.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias - Juíza de Direito - Suelen Márcia Silva Alves

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Eg. Tribunal, outrossim por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro-o**.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados e Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências de estilo.

Dê-se ciência à d. Magistrada e à servidora.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 12/02/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2263876 e o código CRC B5180FD9.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 14/2/2025

Procedimento Administrativo nº 00034xx-38.2025.8.23.60301-380

Assunto: RECLAMAÇÃO

Decisão

Trata-se de reclamação realizada por (...), afirmando que estaria *“insatisfeita com o trabalho desse sr juiz onde tudo indica que ele e os júri trabalham por sentimentos e não por justiça. Eu expliquei o fato mais o oficial de justiça não me deu credibilidade. Repúdio total e insatisfação pelo encomodo e ocorrido. Solicito que se reveja o caso e que se faça justiça”*.

É o relatório.

A Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima (CGJ-RR) é o órgão responsável por fiscalizar, monitorar e acompanhar, em caráter geral e permanente, as atividades das unidades e serviços judiciários do 1º Grau de Jurisdição, assim como das atividades das delegações notariais e de registros, do Poder Judiciário do Estado de Roraima (TJRR).

Por meio de atos normativos e administrativos, a CGJ-RR orienta juízes, servidores e delegatários extrajudiciais quanto às atividades desempenhadas nas Varas e Cartórios Judiciais e Extrajudiciais.

Ela também promove a aplicação de políticas públicas voltadas à melhoria do sistema judiciário e apura fatos relacionados aos desvios de conduta praticados por magistrados e delegatários.

Analisando detidamente a reclamação, verifica-se que a reclamante limitou-se a fazer alegações sem qualquer especificação de fato que pudesse ensejar falta funcional na conduta do Magistrado. O que se percebe é uma insatisfação e descontentamento quanto às decisões judiciais.

Insta salientar, que as decisões proferidas pelos Juízes desta Corte em processos judiciais, não refletem em responsabilização na esfera administrativa, exceto quando há comprovado desrespeitos aos deveres inerentes ao cargo e inobservância das demais disposições previstas na LOMAN, hipótese não identificada no caso em comento.

Neste ponto, é oportuno destacar que a Corregedoria-Geral de Justiça atua administrativamente, não possuindo competência jurisdicional para rever decisões judiciais, para isso servem as esferas recursais, não sendo possível à parte se utilizar do âmbito administrativo como via recursal de sua insatisfação.

Sobre o tema:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. NÃO CABIMENTO DE ANÁLISE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR.

1. Ausentes indícios de conduta caracterizadora de infração dos deveres funcionais da magistratura, não há justa causa para a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) o impede de apreciar questão discutida na via jurisdicional. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RD: 00008609820182000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 19/10/2018)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. FATOS QUE NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos indícios que demonstrem a prática de qualquer infração disciplinar

ou falta funcional que pudessem ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. Os argumentos desenvolvidos pelo reclamante demonstram insatisfação em face do que têm sido decidido no âmbito disciplinar em seu desfavor perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 3. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de apuração disciplinar contra o reclamado. 4. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RD: 00025554820222000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 24/06/2022)

Não se está a eximir a atuação desta Corregedoria em relação à eventuais atos ilegais perpetrados por magistrados ou servidores, mas não se pode também submeter administrativamente os membros deste Tribunal ao risco de que para exercer o munus natural do seu dia-a-dia estejam sujeitos à responsabilização disciplinar, o que inviabilizaria por completo a atuação judicial.

Diante do exposto, nos termos do art. 9, §2º, da [Resolução CNJ n.º 135/2011](#) considerando a ausência de conduta capaz de fundamentar a instauração de processo administrativo de natureza disciplinar, determino o arquivamento do feito.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 9, §3º, da [Resolução CNJ n.º 135/2011](#).

Intime-se.

Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 14/2/2025.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 0001273-83.2025.8.23.8000
Assunto: 30º LEILÃO JUDICIAL DE BENS APREENDIDOS

Decisão

Trata-se de processo Administrativo de nº [0001273-83.2025.8.23.8000](#), relativo às operações do 29º Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins de destinação dos bens apreendidos. O leilão será realizado com fulcro na [Resolução TP/RR n. 29/2017](#), arts.123, 144-A, ambos do CPP e [Resolução CNJ nº 558/2024](#).

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicional de 2º Grau e Administração Superior/CGJ com a finalidade de "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final", nos termos do art. 2º, inciso I, anexo I da [Resolução TP/RR n. 19/2023](#). Nesse sentido, a Corregedoria-Geral de Justiça, com sua nova composição, dispõe de bens a serem destinados para leilão.

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos realizou o levantamento dos veículos e objetos que estão disponíveis para leilão, conforme documentos colacionados nos eventos nº [2247673](#), [2247695](#), [2247713](#), [2247860](#), [2247903](#) e [2266329](#);

É o relato. Decido.

Inicialmente, destaco que a destinação de bens sob custódia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima visa alcançar, de forma célere, benefícios administrativos, em especial agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, disponibilizando espaços para novas apreensões. Do mesmo modo, diminui os custos com controles, armazenagens e evita a depreciação dos bens avaliados.

Além disso, o leilão judicial se faz necessário para dar cumprimento à Resolução TP/RR n. 09/2008, bem como as alterações trazidas pela Resolução TP/RR n. 029/2017, Resolução/CNJ nº558/2024, Provimento/CGJ 010/2023.

O art. 3º, § 2º, II da [Resolução TP/RR n. 29/2017](#), dispõe que:

Art. 3º, § 2º, II da Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR:

“Parágrafo 2º – Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso”:

“II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 70% (setenta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FUNDEJURR e 30% (trinta por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima (Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL), se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo”;

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados, os bens listados nos eventos [2266374](#) e [2266384](#) devem ser regularmente encaminhados para o leilão.

Diante do exposto, considerando a inexistência de óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos informados pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, procedo com as seguintes providências para fins de realização de leilão, que deverá acontecer de forma eletrônica:

- a) Nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Sr. Wesley Silva Ramos, credenciado no edital nº 03/2024 do TJRR e contrato nº47/2024 ev. [2266321](#), com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, sob o n. 05/2016;
- b) Designo o leilão para o dia 25 de fevereiro de 2025, às 9h. Os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;
- c) Em caso do não arremate de bens com base no art.123 do CPP e Resolução TP/TJRR n. 029/2017, designo o dia 7 de março de 2025, às 9h, para a realização do segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial;
- d) Não havendo o arremate dos bens com base nos art. 144-A do CPP, designo o dia 7 de março de 2025, às 9h, para o segundo leilão (praça), quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;
- e) Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão e em conta do leiloeiro, e 20% (vinte por cento) ao ICMS/Receita Estadual;
- f) Além dos valores mencionados no item anterior, o arrematante deverá realizar o pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação administrativa, gerada pela empresa credenciada WR LEILÕES, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);
- g) As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante;
- i) A taxa de registro de comunicado de venda/cancelamento de comunicação de venda fica a cargo do arrematante ev. [2150827](#);
- j) Oficie-se ao DETRAN/RR para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, conforme estabelece o art. 144-A do CPP, §5º, do Código de Processo Penal, e aos demais órgãos para as baixas administrativas/débitos/multas dos veículos arrematados (PRF, B3, SEFAZ/RR, DNIT e SMST).

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 13/2/2025.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 30

O Doutor EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão (**Processo Administrativo SEI nº 0001273-83.2025.8.23.8000**), na forma eletrônica, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, com base na Resolução nº 09, **de 16 de julho de 2008** – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR, **art. 123 do CPP, art. 144-A do CPP e Resolução/CNJ nº558/2024**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 25 de fevereiro de 2025

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO

No 2º leilão pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (Cinquenta por cento) para a Resolução nº 029 – TP/TJRR e **art. 123 do CPP** e 80% (Oitenta por cento) para os **art. 144-A do CPP**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 7 de março de 2025

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação de veículos apreendidos, objetos e outros bens em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (**Art. 123 do CPP, art. 144-A do CPP**) e oriundo das delegacias sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos (Resolução nº 09, **de 16 de julho de 2008** – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR), conforme relações constantes nos Anexos **I, II, III, IV, V, VI e VII** deste edital, com e sem direito a documentação:

1.1.1. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como **SUCATAS** irrecuperáveis, conforme Lei 12.977/2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante o **pagamento da taxa de baixa definitiva ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento)**, para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto a empresa credenciada **WR LEILÕES (N DO O MIRANDA LTDA., CNPJ: 28.216.867/0001-06)**, situada à rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas

retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos de Justiça e o Leiloeiro Credenciado não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito;

1.1.2 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – veículos que poderão voltar a circular.

1.1.3 – Ficam os arrematantes obrigados a realizarem o pagamento da taxa de comunicado de venda ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento).

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1 Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, **e físicas**, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2 Para adquirir veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, poderão participar do leilão eletrônico e presencial somente **PESSOAS JURÍDICAS**, devidamente inscritas no CNPJ e **CRENCIADAS** no Departamento de Trânsito do Estado de Roraima – **DETRAN/RR**, conforme **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**, regido pela **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021** e pela **RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 611 DE 24 DE MAIO DE 2016**, por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital.

2.2.1. A Corregedoria Geral de Justiça/Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos e o Leiloeiro Público Oficial Credenciado se reservam o direito de cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei nº. 12.977/2014 e das Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN) e Provimento/CGJ nº 10/2023.

2.2.2. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da administração, ou estar publicado em qualquer órgão de imprensa oficial.

2.2.3. Todos os participantes serão previamente cadastrados na recepção de acesso ao Leilão, oportunidade em que deverão apresentar a documentação solicitada no item 2.2.

2.3 Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

2.3.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou

ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.5. Não será admitida a participação conforme previsto no art. **890 do novo CPC**:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter “AD CORPUS”, no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes;

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação;

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias;

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

20,21 e 24 de FEVEREIRO 2025, no horário de 08 h às 11 h e de 14 h às 17 h, no endereço: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão;

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: contato@wrleiloes.com.br;

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento;

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante dos Anexos **I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX** deste Edital.

7. DOS LANCES:

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93);

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica;

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa;

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item;

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão;

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda;

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, o Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) Valor de arremate, e
- d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 03 (três) dias após a data do leilão, por meio de guia Administrativa – Resolução 029/17 TP/TJRR e art.123 CPP (destinado ao FUNDO JUDICIAL – FUNDEJURR) e Guia Judicial – art. 144-A do CPP (depositada nos autos dos processos) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Fica o Arrematante ciente, que a entrega do bem só ocorrerá após compensação da GUIA ADMINISTRATIVA E GUIA JUDICIAL;

8.2.3. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53;

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento do ICMS de 20% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) É vedado ao Arrematante, circular, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e
- d) Demais obrigações previstas neste Edital;

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital;
- b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate; d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo, e
- e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS:

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloados em outra oportunidade;

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo;

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que acarretem prejuízo à Administração;

b) **DIÁRIA DE VEÍCULOS**, conforme tabela constante no anexo **IX**, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) **SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos;

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes;

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Caso admitido, o recurso será decidido pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº

8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei;

13.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante;

13.3. O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

13.4. A Corregedoria Geral de Justiça informa aos Arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo art. 5º, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do Arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do Arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

13.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça/Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, que serão entregues ao Arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a arrematação;

13.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes;

13.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes;

13.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br;

13.9. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2025

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE MOTOS PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – ART. 144-A CPP (Alienação Antecipada)

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAV4A83	HONDA BIZ 125	PRATA	9C2JC4830MR03401 2	0834744-05.2024.8.23.0010 VEOCRIM
02	NAT1G13	HONDA CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R16173 7	0842088-37.2024.8.23.0010 VEOCRIM
03	NUK4G7 5	HONDA CG 160 START	VERMELH A	9CJJC2500MR0553 69	0841587-83.2024.8.23.0010 VEOCRIM
04	NAI8951	HONDA CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC250VTR00405 9	0829977-21.2024.8.23.0010 VEOCRIM
05	NAY2H58	HONDA BIZ 100 ES	PRETA	9C2HC1420ER02791 7	0835658-69.2024.8.23.0010 VEOCRIM
06	NAR4726	HONDA CG 125	PRETA	ADULTERADO/ RASPADO	0806951-91.2024.8.23.0010 2ª VARA CRIMINAL/BV
07	NAK0836	HONDA TITAN 125 ES	AZUL	ADULTERADO	0834384-07.2023.8.23.0010 1ª VARA CRIMINAL/BV
08	NAJ6400	HONDA CG 125 TODAY	VERMELH A	9C2JC1801LR54890 8	0800781-40.2023.8.23.0010 2ª VARA CRIMINAL/BV
09	NAM1520	HONDA CG 125 TITAN ES	PRATA	9C2JC30202R10266 2	0834414-08.2024.8.23.0010 VEOCRIM
10	NAK6328	YAMAHA YBR 125E	PRATA	9C6KE0100Y000982 8	0838913-35.2024.8.23.0010 VEOCRIM
11	NAY9C37	HONDA CG 150 FAN ESDI	PRETA	9C2KC1680ER58633 4	0839576-81.2024.8.23.0010 VEOCRIM
12	NAV4A83	HONDA BIZ 125	PRATA	-----	0834744-05.2024.8.23.0010

RELAÇÃO DE MOTOS PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – ART. 144-A CPP (Alienação Antecipada)

					VEOCRIM
13	JWW315 3	GM CELTA SUPER 5P	VERMELH A	9BGRD48X03G1627 25	0829977-21.2024.8.23.0010 VEOCRIM
14	LZY5383	CAMINHÃO BAÚ AGRALE	BRANCA	9BYC16H2SWC0003 59	0818267-04.2024.8.23.0010 1ª VARA CRIMINAL /BV
15	NAO7136	GM COBALT LTZ	BRANCA	9BGJC69E0GB1803 55	0845584-74.2024.8.23.0010 VEOCRIM
16	PHG4770	VW AMAROK, 4X4 HIGH	AZUL	WV1DB42H1FA0526 38	0844234-51.2024.8.23.0010 VEOCRIM
17	AA735TA	JEEP COMPASS	PRETO	1J8FFF7W48D56928 8	0800716-42.2020.8.23.0045 VARA CRIMINAL/PACARAIMA

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – ART. 123 CPP**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	JST1H8 5	RENAULT SANDERO EXP 16	PRET A	<i>ADULTERADO</i>	0840401- 59.2023.8.23.0010
02	OAI6A6 6	NISSAN VERSA SV 1.6	PRAT A	3N1CN7AD1DL8068 71	0816516- 79.2024.8.23.0010

ANEXO III – RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – ART. 123 CPP**

ITEM	PLACA	MARCA/ MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAR4327	HONDA CG 150 SPORT	CINZA	<i>ADULTERADO</i>	0839245- 02.2024.8.23.0010
02	NAJ9263	HONDA CG	VERDE	ADULTERADO/RASPADO	0826935-

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – ART. 123 CPP

		125 TITAN			95.2023.8.23.0010
03	NAP2251	SOUSA/AS 150 STREET	VERMELHA	98KAS15OHIIM00053	0822024- 40.2023.8.23.0010
04	WRRR7154 - Sucata	MOTONETA JIALING	AZUL	9FNAXKDA080017154	0836500- 49.2024.8.23.0010
05	NAN0377	MOTONETA TRAXS/JIH 125 L	PRETA	<i>SUPRIMIDO</i>	0838925- 49.2024.8.23.0010
06	NAR1262	HONDA CG 125 FAN	VERMELHA	9C2JC30706R820235	0801375- 91.2023.8.23.0030
07	NAI5554 F	HONDA CG 125 TITAN	VERMELHA	SUPRIMIDO/ADULTERADO	0818434- 55.2023.8.23.0010
08	NAI4E53	HONDA CG 125	AZUL	9C2JC2500XR123800	0821465- 83.2023.8.23.0010
09	NAR2616 ostentada	HONDA BIZ 125	PRETA	ADULTERADO	0801404- 07.2023.8.23.0010
10	NAJ5978 ostentada	HONDA CG 125 TITAN	VERMELHA	ADULTERADO	0826904- 75.2023.8.23.0010
11	NAJ1987 F	HONDA CG 125 FAN	PRETA	ADULTERADO/SUPRIMIDO	0800063- 43.2023.8.23.0010
12	JXM0072 Sucata	HONDA CG 125 FAN	PRETA	ADULTERADO/SUPRIMIDO	0846524- 73.2023.8.23.0010
13	OAE5257	HONDA CG 125 FAN KS	VERMELHA	ADULTERADO/CORTADO	0841953- 59.2023.8.23.0010
14	NAS2830	HONDA CG 150 TITAN ESD	PRETA	ADULTERADO/RASPADO	0840396- 37.2023.8.23.0010
15	JUP8217	HONDA CG 125 FAN	VERMELHA	ADULTERADO/CORTADO	0827975- 15.2023.8.23.0010
16	NAO9168	DAFRA/TVS APACHE RTR	PRETA	95VGF3G2BCM004434	0803901- 57.2024.8.23.0010

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – ART. 123 CPP

17	NAY8722	HONDA CG 150 FAN ESDI MIX	VERMELHA	9C2KC1680ER014453	0819930- 56.2022.8.23.0010
18	NAR9538 F NAR8090 V	YAMAHA YBR 125E	PRETA	9C6KE090060008512	0812108- 45.2024.8.23.0010
19	NAL1237 ostentada	HONDA CG 125 TITAN KS	PRATA	ADULTERADO/RISCADO	0833499- 90.2023.8.23.0010
20	NAK2701	HONDA CG 125	VERMELHA	ADULTERADO/RASPADO	0820245- 50.2023.8.23.0010
21	NAK3065	HONDA BIZ	AZUL	ADULTERADO/RASPADO	0824487- 52.2023.8.23.0010
22	NAK6065	HONDA C 100 BIZ	PRETA	9C2HA07002R028217	0836941- 06.2019.8.23.0010
23	NAI1452	HONDA TITAN 150 KS	VERDE	ADULTERADO/SUPRIMIDO	0814159- 63.2023.8.23.0010
24	NAR0462	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	CHASSI9C2JC30706R8202 29; MOTOR ADULTERADO	0815525- 40.2023.8.23.0010
25	NOI0740	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	CHASSI e MOTOR ADULTERADO	0805523- 11.2023.8.23.0010
26	JXD9428	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERDE	CHASSI e MOTOR ADULTERADO	0808788- 21.2023.8.23.0010
27	NBA8100	DAFRA SUPER 100	PRETA	95VAC1C899M004438	0821162- 69.2023.8.23.0010- 1ªvara criminal
28	PHM0308	HONDA/BIZ 110i	VERMELHA	95VAC1C899M004438	0813286- 29.2024.8.23.0010- 1ªvara criminal
29	NAT9865	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R181451	0830968- 31.2023.8.23.0010- 1ªvara criminal
30	NAH2961	HONDA CG 125 TODAY	VERMELHA	9C2JC1801KR425720	0812842- 30.2023.8.23.0010- 1ªvara criminal
31	JXB7774	HONDA CG	VERMELHA	9C2KC08105R854743	0836888-

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – ART. 123 CPP

		150 TITAN KS			83.2023.8.23.0010-1ªvara criminal
32	NAI5698	HONDA CG 125 TITAN	CINZA	9C2JC2501RRS11484	0828843-90.2023.8.23.0010 1ªvara criminal
33	NAM0393	MOTONETA/ SUNDOWN/ WEB 100	PRATA	94J1XFBA66M021743	0815294-13.2023.8.23.0010-1ª vara crimnal
34	NAJ6583 (ostentando)	HONDA CG	PRETA	-----	0828564-07.2023.8.23.0010-1ªvara criminal
35	JXY9334	SUNDOWN/ HUNTER-100	VERMELHA	94J2XSBC88M009515	0832135-83.2023.8.23.0010-3ªvara criminal
36	NAJ2673	HONDA C100 DREAM	VERMELHA	9C2HA0501SRS03876	0844988-27.2023.8.23.0010-1ªvara criminal
37	NAL1880	KATANA	AZUL	RASPADO/ADULTERADO	08384487-57.2023.8.23.0010 1ª vara criminal
38	NAI5178	HONDA BIZ 100	AZUL	9C2HA0710YR211617	0805122-12.2023.8.23.0010 3ª vara criminal
39	NAR9760	HONDA CG 150 TITAN ES	PRETA	9C2KC08507R019731	0846911-88.2023.8.23.0010 3ª vara criminal
40	Ostentando NAT6324	YAMAHA YBR 125K	PRETA	9C6KE092070107435	0829759-27.2023.8.23.0010 3ª vara criminal
41	NAT2200	HONDA CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R058877	0802490-47.2022.8.23.0010 3ª vara criminal

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – ART. 123 CPP

42	Ostentando NAM1074	HONDA CG	VERMELHA	-----	0805122- 12.2023.8.23.0010 3ª vara criminal
43	Ostentando NAI5178	HONDA BIZ/100 ES	AZUL	9C2HA0710YR211617	0805122- 12.8.23.0010 3ª vara criminal
44	JXY9334	SONDOW HUNTER	VERMELHA	94J2XSBC88M009515	0832135- 83.2023.8.23.0010 3ª vara crimina

ANEXO IV – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE OBJETOS PARA O 30º LEILÃO JUDICIAL -ART.123 DO CPP

ITEM	QUANTIDADE	MARCA/ DESCRIÇÃO	COR	N. DE SERIE	PROCESSO
01	1(UMA)	CAIXA DE SOM BOMBER EM PERFEITO ESTADO	PRETA	<i>SEM NÚMERO DE SÉRIE</i>	0836371-15.2022.8.23.0010
02	1(UMA)	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, MARCA BLACK DECKER	PRETO/ LARANJA	14412-35190420	0814797-96.2023.8.23.0010
03	230 (DUZENTOS E TRINTA)	APROXIMADAMENTE 80 PEDRAS(MINÉRIO) DE COLORAÇÃO ESCURA E APROXIMADAMENTE 150 PEDRAS(MINÉRIO) NA COLORAÇÃO CLARA, COM O LACRE 01001658728	ESCURO/ CLARA	<i>SEM NÚMERO DE SÉRIE</i>	0813036-40.2017.8.23.0010
04	01(UMA)	GARRAFA DE PLÁSTICO CONTENTO MINÉRIO TIPO (OURO) TRATA – SE (159,71g) CENTO E CINQUENTA E NOVE GRAMAS E SETENTA E UM CENTIGRAMAS)	DOURADO	<i>SEM NÚMERO DE SÉRIE</i>	0801090-64.2024.8.23.0030
05	01(UMA)	CAIXA DE SOM, MARCA DONNER	PRETA	479.590	0832622-53.2023.8.23.0010
06	1(UM)	MOTOR BOMBA, MARCA:TOYAMA		<i>SEM</i>	0818868-

RELAÇÃO DE OBJETOS PARA O 30º LEILÃO JUDICIAL -ART.123 DO CPP

		MODELO:950TH1100219.0002	BRANCO/ PRETO	NÚMER O DE SÉRIE	49.2020.8.23. 0010
07	01(UM)	MOTOR TRAMONTINI TRD 13, A DIESEL COM SUPORTE	VERMELHO/ PRETO	SEM NÚMER O DE SÉRIE	0818868- 49.2020.8.23. 0010
08	01(UMA)	01 (UMA) BOMBA SUBMERSA MARCA ECCO, PEÇA DE TRAGA	PRATA	SEM NÚMER O DE SÉRIE	0818868- 49.2020.8.23. 0010
09	01 (UM)	MOTO COM DUAS PEÇAS, COMO GARGANTA OU MARACA	AMARELO	SEM NÚMER O DE SÉRIE	0818868- 49.2020.8.23. 0010
10	01 (UMA)	MANGUEIRA AGRÍCOLA FLEXÍVEL	VERMELHO COM DETALHES PRETO	SEM NÚMER O DE SÉRIE	0818868- 49.2020.8.23. 0010
11	01(UMA)	CAIXA SOM AUTOMOTIVO	VERMELHO,P RETO COM DETALHES BRANCO	SEM NÚMER O DE SÉRIE	ART.123
12	4(QUATRO)	RELÓGIOS DE DIVERSAS MARCA	PRATA E PRETO	SEM NÚMER O DE SÉRIE	ART.123

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO V – RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE CARROS PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – RESOLUÇÃO 029/17/TP/TJRR**

ITE M	PLAC A	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIME NTO
01	NAK 6568	01 (UM) VEICULO FIAT/ UNO MILLE SMART/ 2000,	VERMEL HO	CHASSI – 9BD15828814177414 MOTOR – 6097973 Nº DA CARROCERIA –	RESOLUÇÃO 029

RELAÇÃO DE CARROS PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – RESOLUÇÃO 029/17/TP/TJRR

				79979282 B.O059763/2024/ DPBON	
02	HC347 2	1 (UM) VEICULO TOYOTA RAUM OBS: CARRO DA GUIANA INGLESA	BRANCO	CHASSI – NÃO INFORMADO MOTOR – NÃO INFORMADO B.O059763/2024/ DPBON	RESOLUÇÃO 029

ANEXO VI– RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – RESOLUÇÃO 29/17/TP/TJRR**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAJ6016	HONDA CG 125 TITAN	AZUL	ADULTERADO	RESOLUÇÃO 029
02	NAI5718	HONDA CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500YR07 9877	RESOLUÇÃO 029
03	NÃO OSTENTA	TRICICLO DE CARGA, SEM NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO	PRETA	NÃO APRESENTA	RESOLUÇÃO 029
04	NÃO OSTENTA	TRICICLO DE CARGA, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	PRETA	NÃO APRESENTA	RESOLUÇÃO 029
05	NÃO OSTENTA	TRICICLO DE CARGA, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	BRANCA	NÃO APRESENTA	RESOLUÇÃO 029
06	NÃO OSTENTA	TRICICLO DE CARGA, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	PRETA E AZUL	NÃO APRESENTA	RESOLUÇÃO 029
07	NÃO OSTENTA	TRICICLO DE CARGA, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	PRETA E BRANCA	NÃO APRESENTA	RESOLUÇÃO 029
08	NÃO OSTENTA	REBOQUE DE METAL, ADAPTADO PARA MOTOCICLETA, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	BRANCA	NÃO APRESENTA	RESOLUÇÃO 029

ANEXO VII- RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE MOTOS PARA O 30º LEILÃO DO TJRR – RESOLUÇÃO 29/17/TP/TJRR-CF/PCRR/DPJC

ITEM	DESCRIÇÃO/BENS	PLACA	PROCEDIMENTO	CHASSI/ MOTOR
01	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ BIZ 125 ES/ 2006, COR – PRETA	NAP8223	B.O 23879/2023/CF	CHASSI – MOTOR – ADULTERADO
02	01(UMA) MOTOCICLETA, JTA/ SUZUKI KATANA 125/ 2000. COR – PRETA	NAH4253	B.O 38065/2021/CF	CHASSI ADULTERADO MOTOR F406BR102516
03	01(UMA) MOTOCICLETA, YAMAHA/ FACTOR YBR 125E/ 2010,COR – ROXA	NAN7277	B.O 5101/2022/CF	CHASSI – 9CGKE120090015889 OBS. CHASSI PERTENCENTE A OUTRO VEICULO MOTOR E3C9E-042876
04	01(UMA) MOTOCICLETA, JTA/ SUZUKI KATANA 125/ 2001, COR – PRETA	NAL2612	B.O 41197/2023/CF	CHASSI ADULTERADO MOTOR F406BR104753
05	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN ESD 150/ 2005COR – PRETA	NAO3398	B.O 20080/2023/CF	CHASSI–MOTOR ADULTERADO
06	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125 FAN ES/ 2009,COR – AZUL	NAM1475	B.O 14756/2023/CF	CHASSI-MOTOR ADULTERADO
07	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN 125/ 1996,COR – VERDE,PLACA – NAH 1161	NAH1161	B.O Nº 7410/2023/CF	CHASS– ADULTERADO MOTORJC25E-X169588
08	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN MIX ES 150,COR – VERMELHA PLACA – NOZ 8476	NOZ8476	B.O Nº 15423/2023/CF	CHASS– ADULTERADO MOTORCG125BRE1479897

09	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ ML 125/ 1986,COR – PRETA, NAJ 5048	NAJ5048	B.O Nº 51868/2023/CF	CHASSI– CG125BR2165661 MOTOR – JC18E-1004969
10	01(UMA) MOTOCICLETA, DAFRA/ SUPER 100,COR – PRATA,PLACA – NAY 3636	NAY3636	B.O Nº 19180/2022/CF	CHASSI 9CVAC1M889MO19374 MOTOR – ADULTERADO
11	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN 125, COR – NÃO INFORMADO,PLACA – NAH 9534	NAH9534	B.O Nº 39074/2022/DR RFVAT	CHASSI e MOTOR – ADULTERADO
12	01(UMA) MOTOCICLETA, JTA/ SUZUKI INTRUDER 125,COR – NÃO INFORMADO PLACA – NAZ 6753	NAZ6753	B.O34645/2022 /DRRFVAT	CHASSI 9CDNF41AJ9M227371 MOTOR – F401BR194766
13	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN 150 ES, PLACA – JWW 8012	JWW8012	B.O16368/2022 /DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
14	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN 125.COR – VERDE,PLACA – NAI 3751	NAI3751	B.O48567/2022 /DRRFVAT	CHASSI – 9C2JC250XWR103213 MOTOR – JC2BE165856
15	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG FAN 125,COR – PRETA,PLACA – NAT 7618	NAT7618	B.O35627/2022 /DRRFVAT	CHASSI e MOTOR – ADULTERADO
16	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ TITAN 125.COR – PRETA,PLACA – NAK 5747	NAK5747	B.O33789/2022 /DRRFVAT	CHASSI MOTOR – ADULTERADO
17	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125. COR – PRETA,PLACA – NAK 9798	NAK9798	B.O65976/2022 /DRRFVAT	CHASSI MOTOR – ADULTERADO
18	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ TITAN 125 ES/ 2022,COR – VERDE,PLACA – NAK 4822	NAK4822	B.O33093/2022 /DRRFVAT	CHASSI – 9C2JC30202R114585 MOTOR – JC30E22114585
19	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN 150 ESD/ 2005,COR – PRETA,PLACA – JWV 5011	JWV5011	B.O55570/2022 /DRRFVAT	CHASSI– MOTOR – ADULTERADO
20	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ NXR 150 BROS KS/ 2008,COR – PRETA,PLACA – NHN 2963	NHN2963	B.O54998/2022 /DRRFVAT	CHASSI ADULTERADO

09	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ ML 125/ 1986,COR – PRETA, NAJ 5048	NAJ5048	B.O Nº 51868/2023/CF	CHASSI– CG125BR2165661 MOTOR – JC18E-1004969
				MOTORKD03E36017584 OBS. MOTOR PERTENCENTE A OUTRO VEICULO
21	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ TITAN 125 ES. COR – NÃO INFORMADO PLACA – NAM 3912	NAM3912	B.O7801/2023/DRRFVAT	CHASSI– MOTOR– ADULTERADO
22	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN 125/ 2000,COR – AZUL,PLACA – NAH 4479	NAH4479	B.O30924/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTORJC25E-Y021037
23	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ BIZ. COR – AZUL,PLACA – JXD 2724	JXD2724	B.O56260/2022/DRRFVAT	CHASSIC2HA070WWR015739 MOTOR – HAC7E-W012739
24	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN 150 EX/ 2012,COR – PRETA,	NUL3029	B.O45954/2023/DRRFVAT	CHASSI 9C2KC1660CR560461 MOTOR – KC16E6C560461
25	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ BIZ ES/ 2005COR – VERDE,PLACA – NAJ 9831	NAJ9831	B.O10528/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – HAO7E15028308
26	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 150 FAN ES/ 2011,COR – PRATA,	NAS5875	B.O8608/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
27	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ BIZ. COR – VERDE,PLACA – NAM 9235	NAM9235	B.O12510/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
28	01(UMA) MOTOCICLETA, YAMAHA/ FACTOR YBR 125E/ 2009,COR – VERMELHA PLACA – NAW 6807	NAW6807	B.O14599/2022/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – E3C8E-031645
29	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125 FAN/ 2011,COR – CINZA, PLACA – NAS 0621	NAS0621	B.O6750/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO

09	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ ML 125/ 1986,COR – PRETA, NAJ 5048	NAJ5048	B.O Nº 51868/2023/CF	CHASSI– CG125BR2165661 MOTOR – JC18E-1004969
30	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ TITAN KS 125/ 2001,COR – VERDE,PLACA – NAL 9069	NAL9069	B.O16651/2023 /DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
31	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125 TITAN/ 1999,COR – AZUL,PLACA – NAH 1571	NAH1571	B.O19202/2023 /DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
32	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125 TITAN/ 1994,COR – AZUL,PLACA – NAH 7950	NAH7950	B.O22545/2023 /DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
33	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ TITAN KS 125/ 2003,COR – VERDE,PLACA – NAH 9061	NAH9061	B.O25496/2021 /DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
34	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125 FAN/ 2007,COR – CINZA,PLACA – JXL 2444	JXL2444	B.O13593/2023 /DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
35	01(UMA) MOTOCICLETA, KASINSKI/ COMET 150 70, 2011,COR – PRETA,PLACA – NAT 4289	NAT4289	B.O55937/2023 /DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – 9CAJB012210
36	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125, 1987,COR – VERMELHA,PLACA – NAL 3G69	NAL3G69	B.O68359/2024 /DRRFVAT	CHASSI9C2JC1801HR1261890 MOTOR – ADULTERADO
37	01(UMA) MOTOCICLETA, YAMAHA/ YBR. COR – VERMELHA,PLACA – NAK 8145	NAK8145	B.O10242/2023 /DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
38	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125 FAN KS/ 2014,COR – PRETA,PLACA – NAR 2136	NAR2136	B.O19942/2022 /DRRFVAT	CHASSI – 9C2JC4110ER708291 MOTOR – JC41E1E708291
39	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN ES 125,COR – PRETA,PLACA – NAM 8078	NAM8078	B.O54242/2023 /DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
40	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN 125/ 1998,COR – AZUL,PLACA – NAJ 5308	NAJ5308	B.O55598/2023 /DRRFVAT	CHASSI – 9C2JC250WWR098056 MOTOR – JC25E-100110

09	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ ML 125/ 1986,COR – PRETA, NAJ 5048	NAJ5048	B.O Nº 51868/2023/CF	CHASSI– CG125BR2165661 MOTOR – JC18E-1004969
41	01(UMA) MOTOCICLETA, YAMAHA/ FACTOR YBR 125/ 2009,COR – PRETA,PLACA – JXS 7432	JXS7432	B.O Nº 9492/2023/CF	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
42	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG FAN 125/ 2008,COR – CINZA,PLACA – NAS 5588	NAS5588	B.O5271/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
43	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 150 SPORT/ 2006,COR – VERMELHA,PLACA – JXH 6425	JXH6425	B.O Nº 9729/2023/CF	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
44	01(UMA) MOTOCICLETA, YAMAHA/ FACTOR K1 YBR 125/ 2003,COR – VERMELHA PLACA – NAY 3613	NAY3613	B.O3942/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
45	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN 125 KS/ 2003,COR – AZUL,PLACA – HST 2781	HST2781	B.O60862/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
46	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125/ 1984,COR – AZUL,PLACA – NAJ 5942	NAJ5942	B.O9834/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – CG125EBRE1423919
47	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125/ 1986,COR – VERMELHA,PLACA – NAH 1709	NAH1709	B.O17958/2023/DRRFVAT	CHASSI – CG125BR1514553 MOTOR – CG125BRE1482721
48	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ TODAY 125/ 1994,COR – VERMELHA,PLACA – NAJ 7305	NAJ7306	B.O5365/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
49	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ TITAN 125/ 1997,COR – VERMELHA,PLACA – JXD 6799	JXD6799	B.O18203/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
50	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125 FAN ES/ 2010,COR – PRETA,PLACA – NAW 7948	NAW7948	B.O12033/2023/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
51	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125 TITAN.COR – VERDE,PLACA – NAH 8720	NAH8720	B.O12572/2022/DRRFVAT	CHASSI9C2JC250XWR040265

09	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ ML 125/ 1986,COR – PRETA, NAJ 5048	NAJ5048	B.O Nº 51868/2023/CF	CHASSI– CG125BR2165661 MOTOR – JC18E-1004969
				MOTOR – JC18E2101766
52	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN COR – VERMELHA,PLACA – NUI 2262	NUJ2262	B.O12572/2024 /DPBON	CHASSI 9C2JC4120AB047030 MOTOR – JC41E2A047030
53	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN COR – VERMELHA,SEM PLACA	-----	B.O12572/2024 /DPBON	CHASSI – SUPRIMIDO MOTOR – SUPRIMIDO
54	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN COR – VERDE,PLACA – NAK 0985	NAK0985	B.O12572/2024 /DPBON	CHASSI PC21C30203R148613 MOTOR – JC30E23148613
55	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN COR – PRATA,PLACA – JWU 9306	JWU9306	B.O12572/2024 /DPBON	CHASSI –9C2JC30202R139758 MOTOR – JC30E22139758
56	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN COR – VERMELHA,PLACA – NAQ 2850	NAQ2850	B.O12572/2024 /DPBON	CHASSI 9C2KC08506R010947 MOTOR – KC08E56010947
57	01 (UM) QUADRO DE MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN,PLACA – NOI 6083	NOI6038	B.Oº12572/2024 /DPBON	CHASSI 99C2JC41109R020141 SEM MOTOR
58	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN COR – PRETA,PLACA – NAM 1338	NAM1338	B.O12572/2024 /DPBON	CHASSI 9C2KC08207R002441 MOTOR – KC08E27002441
59	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CBX COR – NÃO INFORMADO SEM PLACA	----- ----	B.O 658/2014/DPB ON	CHASSI –9C2MC3004R038317 MOTOR – MC35E4038317
60	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG	JXC3651	B.O 196/2015/DPB	CHASSI9C2JC250XWR063133

09	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ ML 125/ 1986,COR – PRETA, NAJ 5048	NAJ5048	B.O Nº 51868/2023/CF	CHASSI– CG125BR2165661 MOTOR – JC18E-1004969
	COR – NÃO INFORMADO,PLACA – JXC 3651		ON	MOTOR – JC25EX063133
61	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN COR – NÃO INFORMADO PLACA – NBA 9441	NBA9441	B.O 519/2015/DPB ON	CHASSI 9CKC1890BR540222 MOTOR – ILEGÍVEL
62	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG TITAN 160 FAN/ 2016,COR – PRATA,PLACA – NBA 9441	NBA941	B.O00066840/2024/DPBON	CHASSI9C2KC2500GR003272 MOTOR – KC25E0G003276
63	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG FAN 125 KS/ 2016,OR – PRETA,PLACA – NAS 0929	NAS0929	B.O00066157/2024/DPBON	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
64	01(UMA) MOTOCICLETA, HONDA/ CG FAN ESDI160/ 2016,COR – PRATA NÃO OSTENTA PLACA	–	B.O 9702/2024/DPBON	CHASSI C2KC2200GR061033 MOTOR – KC22E0G061024
65	01 (UM) QUADRO DE MOTOCICLETA SEM IDENTIFICAÇÃO,COR – SEM PLACA	----- ---	B.O059763/2024/DPBON	

ANEXO VIII– RELAÇÃO DOS ITENS PARA O 30º LEILÃO JUDICIAL- RESOLUÇÃO 029/17/TP/TJRR

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/MARCA	COR	SÉRIE	PROCESSO
01	01(UMA)	BICICLETA WRP	AZUL ESCURA	18C08369	RESOLUÇÃO 029/
02	01(UMA)	BICICLETA BMX	VERMELHA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
03	01(UMA)	BICICLETA CALOI GENOVA	VERMELHA	91171608	RESOLUÇÃO 029/
04	01 (UMA)	BICICLETA CAIRU GENOVA	VERMELHA	7F10714	RESOLUÇÃO 029/
05	01 (UMA)	BICICLETA	ROSA	1226610	RESOLUÇÃO

					029/
06	01(UMA)	BICICLETA CAIRU GENOVA, MODELO FEM, VARÃO BAIXO	PREJUDICADA	7G95818	RESOLUÇÃO 029/
07	01(UMA)	BICICLETA SHIMANO	LILAS	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
08	01(UMA)	BICICLETA CAIRU GENOVA	ROSA	7510580	RESOLUÇÃO 029/
09	01 (UMA)	BICICLETA CALOI POTI	LARANJA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
10	01(UMA)	BICICLETA CAIRU GENOVA, VARÃO BAIXO	LILAS	7G29478	RESOLUÇÃO 029/
11	01(UMA)	BICICLETA TITO, VARÃO BAIXO, ALUMÍNIO	BRANCA	6061T5	RESOLUÇÃO 029/
12	01(UMA)	BICICLETA CALOI POTI, VARÃO BAIXO	BRANCA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
13	01 (UMA)	BICICLETA COM GARUPA E CESTA AZUL, VARÃO BAIXO	BRANCA	7D07066	RESOLUÇÃO 029/
14	01(UMA)	BICICLETA INFANTIL	PRETA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
15	01(UMA)	BICICLETA , VARÃO ALTO	AZUL	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
16	01(UMA)	BICICLETA, VARÃO ALTO	VERDE	5H10037	RESOLUÇÃO 029/
17	01(U MA)	BICICLETA CAIRU BEEL, VARÃO ALTO	ROSA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
18	01(U MA)	BICICLETA CAIRU GENOVA, VARÃO BAIXO	VERMELHA	9A79352	RESOLUÇÃO 029/
19	01(U MA)	BICICLETA CXR CALOI	BRANCA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
20	01(U MA)	BICICLETA LOTUS	VERMELHA	K6453948	RESOLUÇÃO 029/
21	01(U MA)	BICICLETA VARÃO BAIXO	ROSA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
22	01(U MA)	BICICLETA CALOI VULCAN, VARÃO ALTO	PRETA	KB06131	RESOLUÇÃO 029/
23	01(U	BICICLETA CALOI CECI,	PRETA	SEM NÚMERO	RESOLUÇÃO

	MA)	VARÃO BAIXO		<i>DE SÉRIE</i>	029/
24	01(U MA)	BICICLETA CRONUS, VARÃO ALTO	BRANCA/ VERMELHA	LA566000470	RESOLUÇÃO 029/
25	01(U MA)	BICICLETA VARÃO ALTO	BRANCA	<i>SEM NÚMERO DE SÉRIE</i>	RESOLUÇÃO 029/
26	01(U MA)	BICICLETA CALOI, VARÃO ALTO, ALUMÍNIO	BRANCA	109C414T	RESOLUÇÃO 029/
27	01(U MA)	BICICLETA TXED, VARÃO BAIXO	BRANCA	UA1501139	RESOLUÇÃO 029/
28	01 (UMA)	BICICLETA, VARÃO BAIXO	PRETA	<i>SEM NÚMERO DE SÉRIE</i>	<i>RESOLUÇÃO 029/</i>
29	01(U MA)	BICICLETA MONARK, VARÃO BAIXO	VIOLETA	<i>SEM NÚMERO DE SÉRIE</i>	RESOLUÇÃO 029
30	01(U MA)	BICICLETA CAIRU GENOVA	AZUL	SEM NÚMERO DE SÉRIE	<i>RESOLUÇÃO 029/</i>
31	01(U MA)	BICICLETA CAIRU, VARÃO BAIXO	AZUL	<i>SEM NÚMERO DE SÉRIE</i>	RESOLUÇÃO 029/
32	01 (UMA)	BICICLETA E-FRIEND, VARÃO ALTO	AZUL	<i>SEM NÚMERO DE SÉRIE</i>	RESOLUÇÃO 029/
33	01(U MA)	BICICLETA CALOI 10, VARÃO BAIXO	LILAS	<i>BD39819</i>	RESOLUÇÃO 029/
34	01(U MA)	BICICLETA CAIRU GENOVA, VARÃO BAIXO, INFANTIL	LILAS	1A81022	RESOLUÇÃO 029/
35	01(U MA)	BICICLETA SHIMANO, VARÃO ALTO	PRETA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
36	01(U MA)	BICICLETA CALOI VULCAN, VARÃO ALTO	PRETA	0100382X	RESOLUÇÃO 029/
37	01 (UMA)	BICICLETA CALOI, VARÃO BAIXO	PRETA	3610068	RESOLUÇÃO 029/
38	01(U MA)	BICICLETA CAIRU INFANTIL	AZUL	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
39	01(U	BICICLETA CAIRU CARGA	AZUL	AF00649	RESOLUÇÃO

	MA)				029/
40	01(U MA)	BICICLETA INFANTIL	BRANCA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
41	01(U MA)	BICICLETA LOTUS	LARANJA	1842072500	RESOLUÇÃO 029/
42	01 (UMA)	BICICLETA CAIRU	ROSA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
43	01(U MA)	BICICLETA BMX	PRATA	9860S6C0	RESOLUÇÃO 029/
44	01(U MA)	BICICLETA BMX, COM MESA MONA	PRATA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 029/
45	01(U MA)	BICICLETA CAIRU, BARRA CIRCULA	VERDE	7G10483	RESOLUÇÃO 029/
46	01(U MA)	BICICLETA CAIRU GENOVA	VERDE	916945	RESOLUÇÃO 029/

ANEXO IX- RELAÇÃO DE VALORES/TAXAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 119,23
02	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 261,00
03	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 340,00
04	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
05	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
06	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
07	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 38,00
08	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 19,00
09	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,00

Boa Vista, 13/2/2025

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Procedimento Administrativo nº 0002893-33.2025.8.23.8000

Assunto: LAVRATURA DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO

Decisão

Cuida-se de solicitação do Tabelionato do 1º Ofício de Boa Vista - Cartório Loureiro (2257503), para autorização de lavratura de registros de óbitos tardios, mediante solicitação do Instituto Médico Legal de Roraima (IML-RR).

Conforme ofícios e documentos anexos, a Diretora do IML-RR, Dra Marcela Campelo Pereira requer o registro de óbito fora do prazo, para fins de inumação, em razão de conclusão de laudos expedidos fora do prazo legal (2257548, 2257552, 2257554, 2257556 e 2257559).

É o relato. Decido.

Destarte, considerando a necessidade de autorização para registro de óbito tardio, é oportuno destacar o que prevê a Lei n. [6.015/73](#) (Lei dos Registros Públicos):

Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte. **(Grifo nosso).**

Em complemento ao tema, assim determina o Provimento CGJ/TJRR n. [001/2017](#) (Código de Normas):

Art. 602 - Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou por qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, sempre dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou até dentro de 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 1º - **Ultrapassados os prazos acima estipulados para o registro do óbito, o Oficial deverá requerer a autorização do Juiz competente. (Grifo Nosso).**

Art. 605. Quando não for possível fazer constar do assento de óbito todos os elementos referidos no artigo anterior, o Oficial fará menção, no corpo do registro, de que o declarante ignorava os elementos faltantes.

(...) omissis.

§ 3º O assentamento do óbito ocorrido em hospital, prisão ou outro qualquer estabelecimento público será feito, em falta de declaração de parentes, segundo a da respectiva administração, observados os itens supra. O relativo à pessoa encontrada acidental ou violentamente morta será feito segundo a comunicação, de ofício, das autoridades policiais, às quais incumbe fazê-la logo que tenham conhecimento do fato. (Grifo nosso).

Art. 606. Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais

aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar seu futuro reconhecimento; e no caso deter sido encontrado morto, serão mencionadas essa circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se realizada. Nesse caso, será extraída a individual datiloscópica, se no local existir esse serviço.

Diante do exposto, e considerando a existência de entendimento adotado anteriormente por esta CGJ (SEI [0002209-55.2018.8.23.8000](#), [0007464-81.2024.8.23.8000](#), [0015132-06.2024.8.23.8000](#) e [0001544-92-2025.8.23.8000](#)), além da transparência da norma acima transcrita, DEFIRO a solicitação referente ao registro tardio das pessoas cuja documentação encontra-se devidamente acostada aos presentes autos.

À Secretaria para providências.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 13/2/2025

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/02/2025

PORTARIA N. 62, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0001989-13.2025.8.23.8000,

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, titular da Vara da Justiça Itinerante e Juíza Cooperadora da Ouvidoria-Geral, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do XII Encontro do COJUD - Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais, em Recife/PE, no período de **19 a 22/3/2025**.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 63, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 046/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas na Portaria PR nº 90/2025; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0001550-70.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a seguinte escala de servidores que atuaram no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia no mês de **JANEIRO de 2025**:

Dia	Escala	Servidor
07	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Adriane Souza da Silva
08	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
09	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Rebeca Coelho Viana
10	Plantão	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares
11	Plantão	Adriane Souza da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
12	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
13	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Yuri Rosa Filgueiras
14	Plantão	Karine Costa de Souza Soares
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
15	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Adriane Souza da Silva
16	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo

17	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Vinicius Andrei Ignacio Sales
18	Plantão	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares
19	Plantão	Adriane Souza da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
20	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Rebeca Coelho Viana
21	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Yuri Rosa Filgueiras
22	Plantão	Karine Costa de Souza Soares
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
23	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Adriane Souza da Silva
24	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
25	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
26	Plantão	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Vinicius Andrei Ignacio Sales
27	Plantão	Adriane Souza da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
28	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Vinicius Andrei Ignacio Sales
29	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Yuri Rosa Filgueiras
30	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
31	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chgas

Art. 2º O cumprimento do plantão inicia às 08 horas da manhã do dia informado até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR, nos termos do §1º do art. 16 da Resolução TJRR 046/2019.

Publique-se e registre-se.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

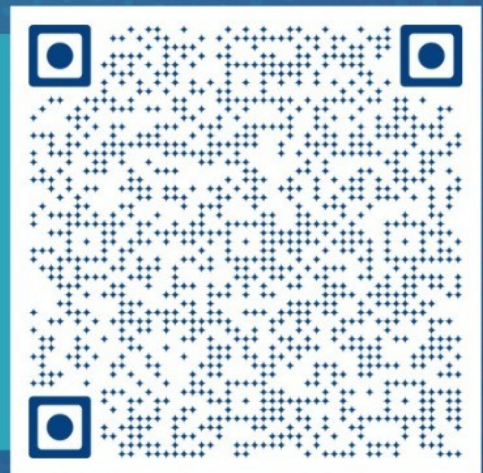
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0003553-61.2024.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de credenciamento acostados aos eventos Eps. 2261249 e 2261252.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2261259).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2261279) para credenciar, no prazo previsto no Edital, ISAQUE SOUZA CASTRO (EP 2261249), para atuar como Perito na área Engenharia Civil - Avaliação de Imóvel Urbano, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Alto Alegre, Bonfim e Mucajáí, e LARA BARCELOS REIS (EP 2261252), para atuar como Perita nas áreas Avaliador de Bens Móveis, Documentoscopia e Investigador de Usucapião, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 174 DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0014732-65.2019.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Alterar a dispensa de serviço da servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Função Técnica Especializada, anteriormente marcada para os dias 14 e 17/2/2025 para ser usufruída em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 175 - Designar o servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Protocolo Administrativo, no período de 10 a 21/2/2025, em virtude de recesso da servidora Edjane Escobar da Silva Fonteles.

N.º 176 - Designar o servidor **DELICY NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Segurança Institucional, no período de 10/2 a 1º/3/2025, em virtude de licença-paternidade do servidor Elissandro Gomes Silva.

N.º 177 - Conceder ao servidor **ADRIANO DA SILVA ARAUJO**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 6 a 14/3/2025 e de 29/10 a 6/11/2025.

N.º 178 - Conceder à servidora **ANNA MACEDO SAMPAIO**, Assessora Jurídica, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 6 a 7/3/2025.

N.º 179 - Conceder ao servidor **BONIEK AMURIM DE SOUZA**, Assessor Técnico I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 18 a 27/2/2025 e de 25/3 a 1º/4/2025.

N.º 180 - Conceder à servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Chefe de Setor, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 10 a 21/2/2025.

N.º 181 - Conceder ao servidor **JOSE SILVA FERREIRA**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 23/6 a 1º/7/2025 e de 24/11 a 2/12/2025.

N.º 182 - Conceder licença-paternidade ao servidor **ELISSANDRO GOMES SILVA**, Chefe de Setor, no período de 10/2 a 1º/3/2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 14/02/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025

N. 965 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003260-57.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Luiza Moreira de Lima Brito	Analista Judiciário - Psicologia	0,5 (meia diária)
Juvenila Maria Lima Coutinho	Analista Judiciário - Assistente Social	
Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário - Pedagogia	
Destino:	Vila União e Vila Felix Pinto, Cantá/RR.	
Motivo:	Realizar estudo de caso.	
Data:	14/02/2025	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 14 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 14/02/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838492-45.2024.8.23.0010** em que é requerente **RENATO DUARTE BEZERRA** e requerido(a) **MANOEL GONÇALVES DUARTE**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “A parte autora é legítima para a propositura da presente ação, com respaldo no art. 747, inciso II, do Código de Processo Civil, pois é irmão do interditando. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Conforme os laudos médicos acostados aos ep. 1.1 e 27.2, o requerido se encontra internado no Hospital Geral de Roraima desde o dia 10/06/2024, quando ingressou com um quadro de dor torácica, astenia e tosse, que evoluiu para insuficiência respiratória. Conforme consta, ele não verbaliza e está impossibilitado de exercer pessoalmente os atos da vida civil. No mesmo sentido, foram os elementos colhidos em audiência (ep. 29). Conclui-se da análise dos autos, especialmente diante dos laudos médicos acostados, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que o atual estado de saúde do interditando o impede de exercer pessoalmente os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lance dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Manoel Gonçalves Duarte, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Renato Duarte Bezerra. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Passo a definir os limites da curatela. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial, tampouco contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e suas respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da Justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Juíza Substituta (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0850842-65.2024.8.23.0010** em que é requerente **ROSA MARIA ABREU VIVEIRO** e requerido(a) **LUZENIR DE JESUS ABREU**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de substituição de curador, envolvendo as partes acima mencionadas. Devidamente citada, a requerida apresentou concordância com o pedido na audiência. A requerente ratificou os termos da inicial, estando ela ciente dos deveres inerentes à função de Curadora. Ademais, Luzenir de Jesus Abreu, requerida, concordou com a transferência, em razão de submeter-se a tratamento de saúde. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Outrossim, a questão de mérito do presente feito é unicamente de direito, o que desafia o julgamento prematuro da lide, consoante previsão do art. 355, I, do CPC. A par de tais considerações, observando-se que a então curadora do interditado não possui mais condições de exercer o munus, não podendo o interditado ficar desassistido quanto aos atos da vida civil e existindo alguém que se responsabilize pelo exercício da curatela, razão há para se reconhecer o pedido postulado na peça vestibular. Assim, ante as razões postas, bem como, levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. Rosa Maria Abreu Viveiro na função de curadora de Raimunda Isabel Abreu, em substituição à Sra. Luzenir de Jesus Abreu. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 001/2025/1VF-GAB, DE 17 FEVEREIRO DE 2025.

A Dra. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, respondendo pela Primeira Vara de Família, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça n. 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o desempenho e eficiência do trabalho desenvolvido pelos servidores da Primeira Vara de Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos SEI 0000846-86.2025.8.23.8000 e 0003705-75.2025.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a autoinspeção judicial na Primeira Vara de Família do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no período de 17/02/2025 à 17/03/2025.

Art. 2º. Serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. Com base nos relatórios iniciais apresentados, toda a unidade adotará os procedimentos necessários para regulamentação e devido trâmite dos processos inspecionados, de acordo com o Provimento/CGJ n. 17/2020.

Art. 4º. Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade.

Art. 5º. Não haverá interrupção do trabalho ordinário, descontinuação de atendimento de qualquer ordem ou adiamentos de reuniões.

Art. 6º. Após a conclusão dos trabalhos, serão emitidos relatórios acerca da autoinspeção.

Art. 7º. Seja dada ciência a todos os servidores da Primeira Vara de Família e Sucessões.

Art. 8º. Seja dada ciência à Presidência do Tribunal e a todos os Juízes atuantes na área de Família e Sucessões.

Art. 9º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima.

Art. 10. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor nesta data.

**RAFAELLY DA SILVA LAMPERT
MAGISTRADA**

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/02/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0831260-16.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Pagamento – Autor: Hospital Lotty LTDA – CNPJ nº 11.509.XXX/XXXX-XX e Réu: Ozemar Mendes de Vasconcelos – CPF nº 188.731.XXX/XXX.

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **OZEMAR MENDES DE VASCONCELOS – CPF nº 188.731.XXX/XXX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **HOSPITAL LOTTY LTDA – CNPJ nº 11.509.XXX/XXXX-XX**, ajuizou Ação de Pagamento, para **CITAR** a parte promovida **OZEMAR MENDES DE VASCONCELOS** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 334 e 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joalice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0812021-65.2019.8.23.0010 – Classe Processual: Ação Monitória – Autor: Banco do Brasil S.A – CNPJ nº 00.000.XXX/XXXX-XX e Réus: Jadiel Nunes de Alencar – CPF nº 201.368.XXX-XX e Queiroz e Nunes LTDA – ME – CNPJ nº 02.894.XXX/XXXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra as partes promovidas **JADIEL NUNES DE ALENCAR – CPF nº 201.368.XXX-XX e QUEIROZ E NUNES LTDA – ME – CNPJ nº 02.894.XXX/XXXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que o **BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ nº 00.000.XXX/XXXX-XX**, ajuizou Ação Monitória, para **CITAR** as partes promovidas **JADIEL NUNES DE ALENCAR e QUEIROZ E NUNES LTDA – ME** para nos termos do artigo 701, do CPC, pagamento, entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos da Petição Inicial, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 05% (cinco) por cento do valor atribuído à causa, conforme r. decisão judicial. Em tempo, fica a parte intimada que ficará isento do pagamento das custas processuais se cumprir a determinação acima, bem como, poderá no mesmo prazo opor embargos monitória.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0803690-89.2022.8.23.0010 – Classe Processual: Ação de Busca e Apreensão – Autor: Banco Santander S/A – CNPJ nº 90.400.XXX/XXXX-XX e Réu: Telmário Vinhote de Ataíde – CPF nº 225.426.XXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **TELMARIO VINHOTE DE ATAIDE – CPF nº 225.426.XXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **BANCO SANTANDER S/A – CNPJ nº 90.400.XXX/XXXX-XX**, ajuizou Ação de Busca e Apreensão, para **CITAR** a parte promovida **TELMARIO VINHOTE DE ATAIDE**, para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 334 e 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei. Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0821277-66.2018.8.23.0010 – Classe Processual: Ação Monitória – Autor: Banco do Brasil S.A – CNPJ nº 00.000.XXX/XXXX-XX e Réus: Claudete da Silva Barbosa – CPF nº 663.368.XXX-XX; Francisco Lima da Mota – CPF nº 337.945.XXX-XX e Rosineide Aleixo Lima da Mota – CPF nº 382.225.XXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **CLAUDETE DA SILVA BARBOSA – CPF nº 663.368.XXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que o **BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ nº 00.000.XXX/XXXX-XX**, ajuizou Ação Monitória, para **CITAR** a parte promovida **CLAUDETE DA SILVA BARBOSA** para nos termos do artigo 701, do CPC, pagamento, entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos da Petição Inicial, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte) por cento do valor atribuído à causa, conforme r. decisão judicial. Em tempo, fica a parte intimada que ficará isento do pagamento das custas processuais se cumprir a determinação acima, bem como, poderá no mesmo prazo opor embargos monitória.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0818788-85.2020.8.23.0010 – Classe Processual: Ação Monitória – Autor: Banco do Brasil S.A – CNPJ nº 00.000.XXX/XXXX-XX e Réus: E. Dos. S. Brito – ME – CNPJ nº 07.907.XXX/XXXX-XX e Kreiffe dos Santos Silva – CPF nº 614.800.XXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra as partes promovidas **E. DOS S. BRITO – ME – CNPJ nº 07.907.XXX/XXXX-XX e KREIFFE DOS SANTOS SILVA – CPF nº 614.800.XXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que o **BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ nº 00.000.XXX/XXXX-XX**, ajuizou Ação Monitória, para **CITAR** as partes promovidas **E. DOS S. BRITO – ME e KREIFFE DOS SANTOS SILVA**, para nos termos do artigo 701, do CPC, pagamento, entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos da Petição Inicial, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 05% (cinco) por cento do valor atribuído à causa, conforme r. decisão judicial. Em tempo, fica a parte intimada que ficará isento do pagamento das custas processuais se cumprir a determinação acima, bem como, poderá no mesmo prazo opor embargos monitória.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 1402/2025

Autos nº 0801065-29.2024.8.23.0005

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0801065-29.2024.8.23.0005**, tendo como requerente Monica Silva de Moura Pereira e interditado Francisco Jose de Moura, tendo a MM^a. Juíza decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCO JOSE DE MOURA, nascido em 15/02/1946, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, necessitando da assistência de curador para os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma prevista no art. 85 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio como curadora, MONICA SILVA DE MOURA PEREIRA, na forma do artigo 1.775 do Código Civil. Expeça-se o termo de curatela definitiva. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se conforme disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil. Sem custas e despesas processuais remanescentes. Intime-se a parte autora. Ciência ao MP. Após, arquivem-se.". Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria) de ordem da MM^a. Juíza o assinou.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

Autos nº0800789-95.2024.8.23.0005

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0800789-95.2024.8.23.0005**, tendo como requerente Rubens Barbosa da Silva e interditado Raimundo Barbosa Leal, tendo a MM^a. Juíza decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para ratificar a tutela provisória e **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de RAIMUNDO BARBOSA LEAL, nascido em 08/05/1990, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, necessitando da assistência de curador somente para os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma prevista no art. 85 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Na forma do artigo 1.775 do Código Civil, nomeio como seu curador: RUBENS BARBOSA DA SILVA. Expeça-se o termo da curatela. Intime-se a parte autora. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a Defensora Pública curadora do requerido. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, arquivem-se. Cumpram-se os expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria) de ordem da MM^a. Juíza o assinou.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 14/02/2025

1) DIEGO GUILHERME SANTOS PORTELLA e GIOVANNA LARYSSA FEITOSA DE ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/05/1999, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uraricuera, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO DOUGLAS PORTELLA e SULAMY TENENTE DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/07/1996, de profissão Policial Penal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Uraricuera, Boa Vista-RR, filha de JOSIAS RIBEIRO DE ARAÚJO e LINDOMAR LIMA FEITOSA.

2) GUILHERME RICHARD OLIVEIRA DE SOUZA e DENISE VICTÓRIA CARVALHO DIAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/09/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Solteirões, Boa Vista-RR, filho de HABIÁK OLIVEIRA BARBOSA e IVONEIDE OLIVEIRA DE SOUZA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 25/08/2003, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Solteirões, Boa Vista-RR, filha de DIONISIO NOÉ DIAS FILHO e MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA DE CARVALHO.

3) WILLIAM DE ARAUJO SILVA e LETÍCIA SOUZA DE JESUS

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 24/09/1991, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua P, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e SANDRA DE ARAÚJO SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/10/1989, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua P, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO VIEIRA DE JESUS e NAZARÉ FERNANDES DE SOUZA.

4) GILMAQUES DO NASCIMENTO SILVA e MARIA TRINDADE DOS SANTOS PAIVA FERREIRA

ELE: nascido em Cantá-RR, em 17/11/2000, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na VICINAL RIO BRANCO, Cantá-RR, filho de GILMAR DA SILVA e DARLUCIA MACUXI DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Parintins-AM, em 15/02/1989, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na VICINAL RIO BRANCO, Cantá-RR, filha de ANTONIO JÚLIO DOS SANTOS PAIVA e ROSA MARIA DOS SANTOS PAIVA.

5) WELLINGTON SILVA RIBEIRO e ANDRESA DE JESUS GOMES DE PAULA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 02/11/1990, de profissão Consultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Margarida, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ AIRTON RIBEIRO e MARIA DALVA DE SOUZA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/01/1994, de profissão Chefe de Divisão, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Evangelista Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM GOMES DOS SANTOS e MARIA SEBASTIANA PAULA DE OLIVEIRA.

6) FRANCISCO MAYHAME DE SOUZA VERAS e LARYSSA SUANY SILVA BENEDETTI

ELE: nascido em Crateús-CE, em 24/11/1992, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Monte Sinai, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM FILHO NETO e MARIA INEZ DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/11/1997, de profissão Auxiliar de Limpeza, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Monte Sinai, Boa Vista-RR, filha de JOSE MARCOS BENEDETTI PEREIRA e LUZIA DA SILVA.

7) ÁNZZONY GAARDER MONTEIRO DE LIMA e LAURA MARCELLA DE MATOS CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/08/2001, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Hilário da Silva, Boa Vista-RR, filho de JEFFERSON FREIRE DE LIMA e RUBÊNIA GLACIA DE MATOS MONTEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/08/1996, de profissão Pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Hilário da Silva, Boa Vista-RR, filha de MARCELO D'FERREIRA CARVALHO e LUSANA DE MATOS KHAN.

8) GABRIEL SANTOS SILVA e LAYLANNE ELOY DE FREITAS SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/08/1995, de profissão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Darôra, Boa Vista-RR, filho de GELSIMAR CAVALCANTE DA SILVA e JOICE VANIA SANTOS SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/2003, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Darôra, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RUILAN DE FREITAS SOUZA e ALLANA KARLA DE SOUSA ELOY.

9) NICESIO PEREIRA DE OLIVEIRA e LUCIMARA DOS SANTOS NOGUEIRA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 15/11/1975, de profissão Radialista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Travessa Venezuela, Boa Vista-RR, filho de HERMES BENTO DE OLIVEIRA e MARIA LAIR PEREIRA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 05/08/1982, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Venezuela, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERNANDES NOGUEIRA e MARIA LUCIMAR ALVES DOS SANTOS.

10) JEFERSON DE CASTRO VALERIO e ALINE TAVARES RIBEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/12/1997, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bonfim, Boa Vista-RR, filho de JEIEL VALERIO e LILI MARLENE OLIVEIRA DE CASTRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/03/1998, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bonfim, Boa Vista-RR, filha de ELISIVAN LEITE TAVARES e ÂNGELA LAURINETE RIBEIRO DANTAS.

11) WENDERSON SILVA OLIVEIRA e GABRIEL DE SOUZA RODRIGUES

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 06/01/1991, de profissão Professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Atlas Catanhede, Boa Vista-RR, filho de WELTON BATISTA DE OLIVEIRA e VANIA FRANCISCA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/05/1996, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Atlas Catanhede, Boa Vista-RR, filha de JOÃO RODRIGUES DA SILVA e MARILENE ALEXANDRE DE SOUZA.

12) ELTON DA SILVA TENÓRIO e LAÍSA DE OLIVEIRA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/09/1993, de profissão Servidor Público Aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alemanha, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ TENORIO DE AQUINO e EDILENE DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/11/1993, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alemanha, Boa Vista-RR, filha de BELTRAN NASCIMENTO LIMA e LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

13) GABRIEL RODRIGUES SOUSA SILVA e AMANDA CAROLINA NUNES CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/03/2001, de profissão Analista de Desenvolvimento, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tucunaré, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO RODRIGUES SOUSA e ANDRÉIA PONTE DA SILVA. ELA: nascida em João Pessoa-PB, em 04/04/2001, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de WILSON NUNES PEREIRA e ROMINA MELO CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 14/02/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

DANIEL CARDOSO DO VALE, de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, natural de Itinga do Caroebe/RR, domiciliado e residente na Vicinal 10, km 7,2, lote 34, Zona Rural, Rorainópolis/RR, e

MARIA LUIZA ARCANJO MIRANDA de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, natural de Rorainópolis/RR, domiciliada e residente na Vicinal 10, km 7,2, lote 34, Zona Rural, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 14 de fevereiro de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.